**CONTRATO Nº 027/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO** E A EMPRESA **DERVAN MARCELINO - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, EM REGIME DE FRETAMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, com sede à Avenida José Oselame, nº. 209, Centro, Rio Rufino/ SC, CEP: 88.658-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.991.071/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.202.409-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DERVAN MARCELINO - ME**, com sede na Rua Jose Serafim dos Santos, n° 35, Bairro, Centro, de Rio Rufino/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.276.934/0001-07, neste ato representada pelo(a) seu(a) DERVAN MARCELINO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.985.330 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 034.088.949-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada através o processo de dispensa de Licitação n° 005/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a prestação de serviço de transporte para alunos da APAE, incentivando a inclusão e aprendizagem dos alunos especiais, seguindo o seguinte roteiro:

1.1.1. O trajeto é Rio Rufino / Rio do Leste / Espirito Santo / Rio de areia / Centro de Rio Rufino / urupema, com saída da cidade de Rio Rufino, para inicio do trajeto às 11:20, chegada em Urupema às 12:45, retorno de Urupema para Rio Rufino às 17:00 horas, chegando a Rio Rufino novamente (depois de ter realizado o trajeto devolvendo os alunos a suas casas, tendo como último ponto a localidade de Rio do Leste) às 18:25. O trajeto da cidade de Rio Rufino de Rio Rufino a Rio do Leste, é de estrada de terra, e de Rio Rufino a Urupema, asfalto. O trajeto diário será finalizado com o total de 105km diários, sendo realizadas duas viagens por semana, com o total de 840km mensais.

1.1.2. Os quantitativos totais de quilometragem estipulados são aproximados, sendo, portanto, sujeitos a alterações para mais ou para menos, de acordo com a demanda do CONTRATANTE.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2021, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, compreende os dias letivos do calendário escolar, compreendidos da data de assinatura até o vencimento.

2.2. No caso de desistência ou transferência de alunos, bem como fechamento de escolas, ou havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado à CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste contrato no decorrer do(s) ano(s) letivo(s).

2.3. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no **Anexo “E”** do Edital que a este dá causa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a Linha 01 o valor de R$ 4.158,00 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais), por quilometro percorrido, totalizando para este Contrato o valor estimado de R$ 16.632,00 (dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais). Com o valor de 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por quilometro percorrido.

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

|  |
| --- |
| Despesa: 41 - MANUTENCAO E RENOVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLARÓrgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESUnidade: 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃOFunção: 12 - EducaçãoProjeto/Atividade: 2.008 - MANUTENCAO E RENOVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLARElemento: 33903926000000 - Aplicações Diretas |
| Despesa: 43 - MANUTENCAO E RENOVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLARÓrgão: 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESUnidade: 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃOFunção: 12 - EducaçãoProjeto/Atividade: 2.008 - MANUTENCAO E RENOVAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLARElemento: 33903926000000 - Aplicações DiretasRecurso: 131 - Convênio Educação - ESTADO |

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Encarregado da Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos de quilometragem efetivamente realizados, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 10 (dez) dias consecutivos a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

O preço contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, através da Fiscalização, a relação de alunos a serem transportados, juntamente com a ordem de serviço.

7.1.4. Efetuar, durante o(s) letivo(s), acompanhamento sistemático e avaliação junto às unidades escolares sobre o desempenho da CONTRATADA.

7.1.5. Autorizar a CONTRATADA, quando houver necessidade e for de interesse, a transportar alunos em turnos opostos.

7.1.6. Fornecer os calendários escolares do ano atual..

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas transportadas.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Não transportar outros passageiros juntamente com os alunos.

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, durante os dias letivos compreendidos da data de assinatura até o vencimento, conforme calendário escolar que será fornecido pela Fiscalização.

8.1.7. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Contratante, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.8. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Contratante.

8.1.9. Informar à CONTRANTANTE, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a Contratada, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

8.1.10. Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme repassado pela Contratante.

18.1.11. Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.12. Contratar a mão-de-obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

8.1.13. Apresentar as CND´s Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da Contratada, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento de cada ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.14. Recolher o ISSQN devido.

8.1.15. Em caso de impossibilidade da realização do serviço com o veículo registrado em virtude de quebra ou defeito mecânico, providenciar a sublocação de veículo em características semelhantes para dar continuidade nos trabalhos, sob pena de multa e rescisão contratual.

8.2. A saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01h30 de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno no retorno não poderá ser superior a 01h30 do término das aulas, salvo se acordado com a Contratante.

8.2.1. Ao termino das aulas, a partida do veículo no início do retorno da linha, não poderá ser superior a 10min, salvo se acordado com a Contratante.

8.2.2. A chegada dos alunos na unidade educacional deverá ser entre os 05min e os 20min da data prevista para o início da aula, salvo se acordado com a Contratante.

8.3. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à mesma promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

8.4. Os veículos deverão ser substituídos sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança dos mesmos, pela idade incompatível ou mal desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Fiscalização do Contrato.

8.5. A CONTRATANTE poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto.

8.6. Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço de transporte de alunos, objeto deste Contrato, através do servidor neste instrumento nominado, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços junto às unidades escolares sobre o desempenho do transporte escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo descumprimento dos horários de partida e chegada, previstos neste termo, bem como pela utilização de veículo incompatível com o exigido para a linha:

11.2.1. Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total da(s) Linha(s);

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, cumulável com a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Rufino, SC, 20 de setembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DERVAN MARCELINO - ME****CONTRATADA** | **ERLON TANCREDO COSTA** **Prefeito de Rio Rufino****CONTRATANTE** |

**Fiscal:**

Eliziana Darroite Ramos Oliveira

CPF: 026.050.389-47

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Katiusce M. Andrade AbreuCPF: 082.881.699-96 | Nome: Débora Lays PereiraCPF: 111.049.159-01 |